



## **A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE PARA UM DIREITO PENAL BRASILEIRO MAIS HUMANO**

Mateus Hösel Portela, discente do Curso de Bacharel em Direito, Universidade Federal do Pampa, Campus Santana do Livramento

Matheus Fontella Goulart, discente do Curso de Bacharel em Direito, Universidade Federal do Pampa, Campus Santana do Livramento

Deisemara Turatti Langoski, docente, Universidade Federal do Pampa

[mateusportela.aluno@unipampa.edu.br](mailto:mateusportela.aluno@unipampa.edu.br)

No Brasil, há um sistema judiciário extremamente punitivista para com os indivíduos marginalizados: pobres, periféricos e pretos. E que ao criminalizá-los não ponderam se a infração penal é considerada menos gravosa (cometida sem o emprego de violência ou grave ameaça à pessoa) ou não, apenas os condenam. É sabido que o princípio da fraternidade deve ser entendido como unidade de conciliação entre os dois extremos, liberdade e igualdade, pois não basta permitir que o indivíduo seja livre e que tenha direitos equitativos aos demais, é necessário ajudá-lo a se desenvolver. Tendo o exposto, concatenando-se com o fato que os presídios brasileiros são compostos majoritariamente por indivíduos marginalizados, emerge o questionamento: o ordenamento jurídico vigente no Brasil, especificamente no âmbito penal, apropria-se do cristalino princípio da fraternidade para mitigar as injustiças criminais em face destes indivíduos? A pesquisa justifica-se acadêmica e socialmente, posto que no âmbito social há grande marginalização destes indivíduos por parte da população, inércia do poder Legislativo em criar sanções e defasagem do sistema prisional; já na área acadêmica, há algumas lacunas no que tange a pesquisas que concentrem esforços no mapeamento de divergências entre a fraternidade para com o Código Penal de 1940 e o Código de Processo Penal de 1941. Por outro lado, há estudos que abordam as realidades vivenciadas por apenados nos presídios brasileiros, bem como, quais parcelas da sociedade encontram-se em regime fechado. Logo, o objetivo geral do alusivo estudo consiste em apresentar o princípio da fraternidade como um fundamento para a aplicação de um Código Penal e um Código de Processo Penal mais humanizado no direito brasileiro; por conseguinte os objetivos específicos consistem em: a) elencar as discrepâncias entre o Código Penal de 1940 e o Código de Processo Penal de 1941 com a Constituição Federal de 1988, considerando o princípio da fraternidade; b) compreender os impactos sociais aos indivíduos marginalizados a partir da aplicação do princípio da fraternidade no âmbito criminal; c) identificar os benefícios jurídicos e sociais quando aplicado um Código Penal e Código de Processo Penal, em consonância com o princípio da fraternidade. Dentre as vertentes teóricas utilizadas para propiciar a fundamentação do estudo, destacam-se as seguintes: o princípio da fraternidade; o processo de marginalização de *personas*; a estrutura hegemônica aplicada a população carcerária; a individualização da pena. Cabe ressaltar que a pesquisa se encontra em situação de desenvolvimento, oriunda de um projeto de pesquisa pertencente ao Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania, Fraternidade da UNIPAMPA. O estudo possui uma abordagem qualitativa com o método dedutivo diante do Decreto Lei nº 2.848/40 (CP), Decreto Lei nº 3.689/41 (CPP) e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF); e método exploratório por meio de um levantamento bibliográfico através de um compilado entre autores

consagrados e em publicações realizadas em periódicos e revistas relevantes na área das ciências jurídicas. Por meio das informações já reunidas até o momento, percebe-se que o princípio da fraternidade, mesmo estando expresso no preâmbulo da CF/88, não há referência do mesmo no CP/40 e no CPP/41, sua aplicação dá-se por meio de interpretação. Ademais, no que tange a população carcerária, constata-se que 95,06% são homens, destes, 66,69% são pretos ou pardos, sendo que mais de 3/4 possuem apenas o ensino fundamental, na maioria das vezes incompleto, sendo um indicador, nesse caso, de baixa renda e de modo geral residentes em zonas periféricas. Ressalta-se que, países como: Canadá, Austrália, Argentina, Nova Zelândia, entre outros, utilizam da Justiça Restaurativa, como uma forma alternativa a fim de tornar o processo penal mais célere, econômico e proporcional a cada infrator. No cenário caótico dos presídios e com a defasagem do sistema prisional brasileiro, faz-se indispensável uma atualização não somente no Poder Judiciário, mas também no Poder Legislativo que profira novas perspectivas mais humanizadas e equitativas na condução do processo e na aplicação das sanções penais, apropriando-se da teoria da fraternidade. Ao Estado, pautar políticas públicas que possibilitem melhores condições de acesso à educação, ao trabalho, mas sobretudo, problematizar e aplicar medidas de reintegração dos apenados na sociedade, para de tal modo, promover uma mutação deste ciclo vicioso que existe no Brasil.

**Agradecimentos:** Agradecemos a Universidade Federal do Pampa que por meio do incentivo financeiro propicia maior engajamento e concentração de esforços para a consolidação deste estudo.

**Palavras-chave:** Princípio da Fraternidade; Humanização do Direito Penal; População Carcerária.